ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2291 DE 15 DE setembro DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.791 de 21 de setembro de 2015 em obediência a Emenda Constitucional nº 120/2022 e da outras providências.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

Sanciono
Em 15.09.2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.791/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 10.** Em cumprimento ao Art. 198, § 7º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n° 120/2022, o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe ao Município de Mendes estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações.
>
> **§ 1º** Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), serão consignados em orçamento e dotação própria e exclusiva, suplementada se necessário.
>
> **§2º** O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será equivalente a 02 (dois) salários mínimos, a serem repassados previamente pela União ao Município de Mendes, em obediência à vigência do Art. 198, § 9º, da Constituição Federal.
>
> **§3º** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade a ser definido de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.
>
> **§4º** Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, em obediência à vigência do Art. 198, § 11º, da Constituição Federal.

§5º Para que o piso salarial de que trata o artigo desta Lei seja efetivamente implantado em nosso Município, fica revogado o quadro do ANEXO I, passando a vigorar o seguinte quantitativo e requisitos:

I – 41 (quarenta e uma) funções de Agente Comunitário de Saúde e 15 (quinze) funções de Agente de Combate às Endemias, podendo ser atualizada, mediante decreto, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 ou equivalente.

II– Profissional deve ser efetivamente registrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES no mês anterior à realização do repasse dos recursos financeiros;

III – Que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições; e

IV – Submetidos à jornada semanal de quarenta horas de trabalho.

ARTIGO 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei 1.791/2015, retroagindo os efeitos desta lei para fins do piso salarial a maio do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 15 de setembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL